



Marivaldo da Cruz Soares <marivaldo@ifam.edu.br>

---

## Concorrência 001/2018

---

Elesbão Acris <emlicita.acris@gmail.com>

13 de setembro de 2018 11:50

Para: marivaldo@ifam.edu.br

Bom Sr. Marivaldo, solicito esclarecimento sobre a exigência do Edital em seu item 7.3.3 letra b)

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a comprovação de que o

responsável técnico apresentado no item anterior é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços em uma única unidade predial POR

ITEM (não serão aceitos somatórios de atestados).

Pedimos esclarecimento sobre a exigência dos serviços em uma única unidade predial por item e não serão aceitos somatórios de atestados, entendemos que temos a obrigação de apresentar um profissional habilitado e com experiência na execução dos serviços o que garante a execução da obra em licitação, mas ao não aceitar a somatória dos atestados exclui o profissional e a empresa do processo licitatório, por isso pedimos que revejam esta exigência e aceitem o somatório dos atestados. Outra exigência discrepante encontra-se no subitem III) da mesma letra:

b) HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: III) - Possuir atestado de Execução de COBERTURA COM TELHA

**GALVANIZADA TRAPEZOIDAL SANDUÍCHE, POLIURETANO, PINTADA 2 FACES, E=0,5 MM**

**H=50MM = 530 – m<sup>2</sup> - equivalente ou tecnicamente superior;** esta exigência foge critério adotado pelo próprio Edital uma vez que as exigências dos outros item não ultrapassam os 50% das quantidades exigidas na planilha orçamentária, a quantidade a ser executada no item 07.02.06 da planilha orçamentária 567,56 m<sup>2</sup>, isto é, a exigência é 93,38% da quantidade, contrariando os critérios anteriores.

-

**Eduardo Mariano Neves**

**Gestão Pública e Licitações**

**E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI**

**CNPJ: 04.777.011/0001-33**

**Fone: 92 - 99172-2446**